



Prefeitura Municipal de Iturama
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES NA ÁREA LOCALIZADA DEFRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR HELIO GARCIA E NA TRAVESSA 1 LOCALIZADA NA PARTE INFERIOR DA PRAÇA DONA FRANCISCA JUSTINIANA DE ANDRADE ENTRE AS RUAS RIO BONITO E RUA RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DA ABERTURA: 11 DE JANEIRO DE 2021- ÀS 09:00 HS.

LOCAL: AV. ALEXANDRITA, Nº 1.314, JARDIM ELDORADO - ITURAMA/MG

ITURAMA-MG, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Joice José Severino Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



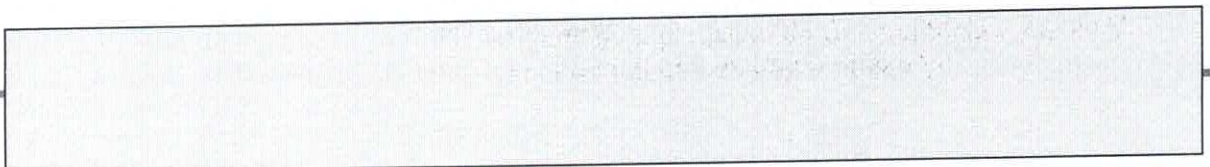
APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES NA ÁREA LOCALIZADA DEFRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR HELIO GARCIA E NA TRAVESSA 1 LOCALIZADA NA PARTE INFERIOR DA PRAÇA DONA FRANCISCA JUSTINIANA DE ANDRADE ENTRE AS RUAS RIO BONITO E RUA RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS**, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta do contrato – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência – Anexo V;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo VI;





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020**

CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES NA ÁREA LOCALIZADA DEFRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR HELIO GARCIA E NA TRAVESSA 1 LOCALIZADA NA PARTE INFERIOR DA PRAÇA DONA FRANCISCA JUSTINIANA DE ANDRADE ENTRE AS RUAS RIO BONITO E RUA RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS.

O MUNICÍPIO DE ITURAMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, sito na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, tipificada como de **“MAIOR OFERTA”**. O presente Edital poderá ser adquirido até o dia **11 de janeiro de 2021**. As propostas serão abertas às **09:00 hs.** do dia **11 de janeiro de 2021**, no endereço acima, sendo que os envelopes 01 – Habilitação e envelope 02 – Proposta de Preços deverão ser protocolizados até as **13:00 hs. (treze horas) do dia 08 de janeiro de 2021**, no protocolo da Prefeitura localizado no Paço Municipal. Com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objetivo a presente licitação a concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lanchonetes na área localizada defrente ao terminal rodoviário Governador Helio Garcia e na travessa 1 localizada na parte inferior da praça dona Francisca Justiniana De Andrade entre as ruas Rio Bonito e rua Ribeirão São Domingos, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações constantes no anexo i deste edital.

1.2. A área a ser cedida deverá ser averiguada junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, para fins de expedição do TERMO DE VISTORIA;

1.2.1. A licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração que conhece as condições do local, objeto da concessão de uso.

1.3. A área licitada não possuirá nenhum bem da Prefeitura, cabendo a licitante vencedora adequá-la para sua instalação.

1.4. A adequação física da área licitada, para funcionamento do bar/lanchonete, deverá ser previamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



2.1. O valor mínimo da concessão de uso, com base no qual serão consideradas as propostas, é de **R\$ 249,46 (Duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, reajustáveis anualmente com índice no IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

2.2. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, devesse efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço e será atualizado anualmente.

2.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

2.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

2.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

2.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

2.7. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, a ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

2.8. Será decotado do valor mensal da contraprestação pela concessão onerosa de espaço público o valor da construção dos quiosques nos moldes do croqui anexo a este edital, devendo o projeto e os valores da construção serem aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão contratual.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, vencendo independente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.2. Poderá a presente concessão de uso ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

3.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo esta última ser reduzida a termo no Processo da Licitação.



3.4. Outros casos de rescisão antecipada estão previstos em cláusula contratual constante do Anexo II deste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Será vedada a participação de licitantes:

4.1.1.1. As empresas em processo de liquidação e, ou processo falimentar ou de recuperações previstas na Lei n.º 11.101 de 09/02/05, ou mesmo de concordata em nome da licitante, ajuizada em data anterior ao advento deste diploma legal;

4.1.1.2. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

4.1.1.3. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante;

4.1.1.4. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Esta licitação está aberta a todos os interessados, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) Firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) Sociedade Mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou consolidações devidamente registradas no órgão competente;

c) Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes ou consolidações devidamente registradas no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

d) Sociedade Civil: inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal



a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. A seguir:

a.1) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais – fornecidos pela:

a.1.1) Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

a.3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS (Lei 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da comarca onde a licitante tenha sua sede.

4.2.1.5. Quanto à Qualificação Técnica

a) Atestado de Visita Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município, ou declaração que conhece as condições do local, conforme o subitem 4.2.1.7. do presente Edital.

b) Documentos sanitários inerentes ao desempenho das atividades com alimentação.

4.2.1.6. As licitantes além dos documentos exigidos nos subitens 4.2.1.1. à 4.2.1.4., apresentarão dentro do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;

Anexo IV;

b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital –

– Anexo V;

c) Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência

d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo VI;



e) Comprovante de recebimento de Edital.

4.2.1.7. As licitantes deverão, sob pena de inabilitação, efetuar vistoria junto ao local objeto da licitação, através de vistoria técnica;

4.2.1.8. A visita ao local das obras acontecerá até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 8:00 às 13:00 horas, devendo ser solicitada através de requerimento, junto à Prefeitura Municipal de Iturama – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, na Av. Alexandrita, n. 1314 – Bairro Jardim Eldorado, CEP – 38.280-000 – Iturama/MG, Tel. (34) 3411-9526. No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do responsável pela vistoria, a indicação do número do edital e o seu respectivo objeto.

4.2.1.9. A licitante poderá designar um Representante Legal, através de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para efetuar a referida visita técnica, apresentando também, na oportunidade cópia dos documentos pessoais. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**. Alternativamente, a licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, **declaração que conhece as condições do local, objeto da concessão de uso**.

4.2.1.10. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

5.2.1. **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado.

5.3. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, até as 13:00 hs. do dia 08 de janeiro de 2021.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93.

6.2. Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.



6.2.1. Os Envelopes nº 01 e 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local acima indicado, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 4.2.1.1. à 4.2.1.4., e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e deverão ser no seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresse no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Presidente da CPL. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

6.2.2. O **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITURAMA.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, End., Fone, etc.)

6.2.3. O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITURAMA.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, End., Fone, etc.)

6.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.5. Se a licitante enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra as fases de habilitação e proposta de preços.

6.5.1. O documento relativo ao credenciamento, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação separadamente dos envelopes previstos nos subitens 6.2.2. e 6.2.3.

6.5.2. O documento de credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.



6.5.3. Quando o proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da licitante no original ou cópia autenticada.

6.5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

a) Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

6.5.5. As declarações e a proposta que for assinada por pessoa adversa que não seja sócio proprietário, sócio-administrador ou diretor, far-se-á necessário a juntada de procuração (pública ou particular), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para assinar, desistir, transigir e participar de procedimentos licitatórios, no caso de procuração particular a mesma deverá estar com firma reconhecida.

6.6. É facultado à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Após as **09:00 hs. do dia 11 de janeiro de 2021**, na sala de reuniões localizada na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº 01 e 02**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes credenciados, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

7.1.2. Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº 01** serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL.



7.1.5. Os Envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da ata de habilitação, junto à CPL, que os devolverá indevassados mediante recibo.

7.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4.2.

7.3. DA INABILITAÇÃO

7.3.1. Serão inabilitadas sumariamente as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 4.2.1.1. a 4.2.1.3., e demais necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

7.3.2. Quando todas as proponentes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.3.3. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após a data fixada para o seu recebimento;

7.3.4. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da fase de habilitação preliminar, para indicar o nome das licitantes previamente habilitadas.

7.3.5. Toda a documentação (cópias) apresentada pelas Instituições Bancárias candidatas à Habilitação, será anexada ao processo de licitação, mesmo daqueles que não forem consideradas habilitadas, serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

7.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4.1. Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, os envelopes proposta de preços dos licitantes serão abertos, a seguir no mesmo local designado no item 7.1.1., pela Comissão Permanente de Licitação desde que tenha transcorrido o prazo recursal, ou em caso renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o art. 109, I, da Lei 8.666/93, ou após o julgamento dos mesmos com relação à fase de apreciação da proposta de preços, devendo tudo constar do registro da ata. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

7.4.2. Uma vez abertas as propostas de preços, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.4.3. Somente serão abertos o **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ficando os relativos às licitantes inabilitadas à disposição das mesmas para retirá-los no prazo de **15 (quinze) dias**, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;



7.4.4. As propostas contidas no **ENVELOPE Nº 02**, serão examinadas e rubricadas pelos membros da CPL, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços. Cabendo seu julgamento exclusivamente à CPL em reunião posterior, podendo, desde que possível, realizá-la em reunião subsequente e contínua, desde que não haja pendência de natureza jurídica, formal ou recursal.

7.4.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.4.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela CPL, através de correspondência dirigida às firmas interessadas, via fax, ou publicação de Aviso em jornal da Região.

7.5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

7.5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas ou assinadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente, com data, local e assinatura por quem de direito, e menção ao número do edital;

b) O valor da proposta, em moeda corrente do País, expresso em algarismo, nele incluídos todos os impostos, taxas e emolumentos, desalários da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade;

c) Prazo de validade da proposta de **30 (trinta) dias**.

7.5.2. Desclassificação

7.5.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências do Edital ou imponha condições;

b) Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

c) Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) Apresentar proposta alternativa.

7.5.2.2. Quando todas propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) referidas nas alíneas "b", "c", "d" no sub-item 7.5.2.1.;

7.5.2.3. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;



7.5.3. Da classificação

7.5.3.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela CPL que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA**.

7.5.3.2. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos.

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extensos, prevalecerá o valor por extenso.

7.5.3.3. No caso de empate, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45 da Lei 8.666/93.

7.5.3.4. Atendidas às exigências do edital, será considerada vencedora a proposta de "**MAIOR OFERTA**" mensal, relativa ao período de **60 (sessenta) meses**, prazo total da concessão de uso.

7.5.3.5. Concluída a apreciação das propostas, a CPL procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado comunicado através de correspondência dirigida às firmas interessadas, via fax, ou através de publicação de Aviso em jornal da Região.

7.5.3.6. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão Permanente de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Art. 43, do citado diploma legal.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A autoridade competente à vista do relatório da CPL, proferirá sua decisão adjudicando o objeto à licitante vencedora;

8.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

8.3. Da Publicação dos Atos

8.3.1. Da habilitação e inabilitação e classificação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

8.3.2. A Homologação e a adjudicação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.



9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado da licitação a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

9.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Iturama-MG, situada na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, nesta cidade.

9.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 9.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do parágrafo 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;

9.5. Condições para assinatura do contrato

9.5.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

10. DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

10.1. O pagamento do valor mensal dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente à utilização do bem, e deverá ser recolhido pela cessionária aos cofres públicos do município.

10.2. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

a) Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original mensal;

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso, incidentes sobre o valor original mensal atualizado pelo IGPM/FGV.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço da concessão de uso de bem público, será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, ou em caso de extinção deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. A data inicial para a contagem do prazo do reajuste previsto no item 11.1. será a data da celebração do contrato.



12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste objeto será em relação ao espaço físico (área cedida) e ao procedimento operacional do recolhimento de valores:

a) A fiscalização do espaço físico será de acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.

b) A fiscalização quanto à verificação do recolhimento do valor concernente à contrapartida pela concessão da área, caberá a Secretaria Municipal de Finanças, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.

c) A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Órgão, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13. DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 São encargos da LICITANTE VENCEDORA:

a) responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Edital, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, água/esgoto e energia elétrica, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

d) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Administração;

e) comunicar à fiscalização da Administração, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) executar serviços relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, e demais instalações que integram o objeto da presente concessão de uso;



g) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

h) indenizar a Administração por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a Administração optar pela reparação direta dos danos com o conseqüente ressarcimento pela Licitante Vencedora;

i) responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, que garantam seus bens, não cabendo ao Administração arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

j) efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

l) manter as instalações até o final do último dia de prazo da concessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;

m) permitir o acesso da fiscalização da Administração, ou de Servidores por ela indicado, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

n) comunicar, por escrito, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO da Administração, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

o) a inadimplência da Licitante Vencedora com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a esta Administração a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da Licitante Vencedora com esta Administração em relação a essas obrigações;

p) manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela Administração;

q) efetuar o pagamento relativo à contrapartida da concessão de uso, em favor da Administração, mensalmente até o 5º dia útil.

r) Os primeiros e os últimos dias do pagamento, que não fizer 01 (um) mês, serão pagos pelo concessionário a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da mensal da concessão.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

14.1. As obrigações da Concedente estão em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



15.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, através da Comissão Permanente de Licitação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Cessionária ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Concedente, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

16.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Concedente.

16.3. O pagamento efetuado fora do prazo estipulado na Cláusula Terceira sofrerá acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

- a) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso, incidentes sobre o valor original mensal atualizado pelo IGPM-FGV.

16.4. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

16.5. No caso de cobrança de multa diretamente da Cessionária, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À Cessionária que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.7. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

16.8. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Cessionária interessada, e será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

17. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO)



17.1. A extinção e a rescisão contratual considerar-se-á nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Cessionária o amplo direito de defesa:

a) No término do prazo de Concedente estabelecido no Sub-item 3.1. do presente Edital, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

b) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Cessionária;

c) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

e) Na anulação do ajuste;

f) Por interesse público devidamente motivado.

17.1.1. Extinta a Concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios cedidos.

17.2. A presente concessão poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) No caso de atraso no pagamento de mais de 30 (trinta) dias;

17.3. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza desalários de atos do Poder Público.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO



20.1. A presente concessão é regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes;

20.2. A concessão de uso de que se trata o presente Edital não poderá ser destinada à execução de outra atividade senão aquelas estabelecidas neste ato convocatório e respectivo contrato de concessão.

20.3. Na ocorrência de fatos que tenham condão de paralisar as atividades financeiras exploradas pela Licitante Vencedora, esta deverá informar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para avaliação pela Fiscalização.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer documentação integrante da presente **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

21.2. Não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fac-símile.

21.3. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

21.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subseqüentes.

21.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação.

21.8. As Licitantes que tiverem dúvidas ou questões de caráter legal ou de ordem técnica na interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação**, para que possam ser respondidas, instalada no endereço Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, **até o dia 08 de janeiro de 2020**, no horário das 08:00 hs. às 13:00 hs. Só serão respondidas as dúvidas e questões encaminhadas durante o prazo e as condições aqui definidas;

21.9. Este atendimento será feito durante o prazo que antecede os 03 (três) dias úteis anteriores à data indicada para o recebimento das propostas;



21.10. Os documentos contidos no **ENVELOPE N° 01**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 60 (sessenta)** dias da data de sua emissão.

21.11. Durante o Processo Licitatório, e a critério da CPL, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE N° 01** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Iturama-MG.

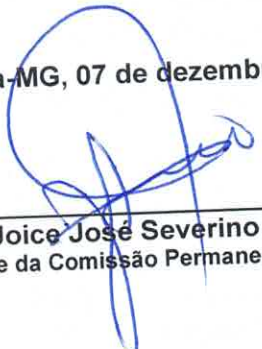
21.12. Compõem o presente Edital:

- Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta do contrato – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência – Anexo V;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo VI;

22. FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama - MG.

Iturama-MG, 07 de dezembro de 2020.



Joice José Severino Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 125/2020
Concorrência nº 01/2020



1 - Objeto:

Concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lanchonetes na área localizada defronte ao terminal rodoviário Governador Helio Garcia e na travessa 1 localizada na parte inferior da praça dona Francisca Justiniana De Andrade entre as ruas Rio Bonito e rua Ribeirão São Domingos, conforme Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2 - Justificativa da contratação:

Permitir a exploração de espaço público por terceiros, através de Concessão Onerosa de Uso, que se destina à construção e/ou instalação de lanchonetes padronizadas pelos beneficiários. Tudo conforme consta do acordo judicial firmado nos autos do processo n. 5003432-42.2020.8.13.0344, memorial descrito e croqui.

3 - Das obrigações:

A Concessionária, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) construir e abrir o complexo ao público até 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de incorrer nas sanções administrativas prevista neste instrumento.

b) Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato – e também expressa no Projeto Técnico, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas neste Edital, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

c) Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes e projetos anexos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da posse e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela Prefeitura Municipal de Iturama, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

d) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

e) Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ela, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais.

f) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão e sobre as atividades a ser desenvolvidas.

g) Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

i) É vedado à concessionária dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da posse e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

j) É vedada a concessionária subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da posse e aplicação



de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

k) Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato inter vivos, por subconcessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da posse e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, a concessionária, direito de indenização ou de retenção.

l) Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções legais.

m) Arcar com o pagamento das despesas necessárias às certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação;

n) Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

o) Deverá manter um programa de dedetização e desratificação periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, segundo as leis locais de regência da matéria.

b) Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela concessionária, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações dos concessionários; princípio do funcionamento;

c) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhe dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

d) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais a concessionária, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

e) Extinguir a concessão, revogar a posse respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste instrumento e no Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

f) Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

g) Promover medidas e zelar pela preservação do meio-ambiente e conservação da área concedidas;

4 – Critério para julgamento

MAIOR OFERTA.

5 – Do prazo da Concessão

60 (sessenta) meses.

6 – Do valor

2.1. O valor mínimo da concessão de uso, com base no qual serão consideradas as propostas, é de **R\$ 249,46 (Duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, reajustáveis anualmente com índice no IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.



- 2.2. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, deverá efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço e será atualizado anualmente.
- 2.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 2.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 2.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 2.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.
- 2.7. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, a ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
- 2.8. Será decotado do valor mensal da contraprestação pela concessão onerosa de espaço público o valor da construção dos quiosques nos moldes do croqui anexo a este edital, devendo o projeto e os valores da construção serem aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão contratual.

7 – Do prazo para construção da Lanchonete

A empresa vencedora deverá construir e abrir o complexo ao público em até 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Concessão.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2020

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Processo Licitatório nº 125/2020



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



Contrato de concessão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG**, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONCEDENTE:- O MUNICÍPIO DE ITURAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alexandrita, 1.314, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.457242/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.448.538 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, residente e domiciliado na cidade de Iturama/MG.

CESSIONÁRIA:-

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A concessão de uso a título oneroso, para exploração e administração do bar/lanchonete localizado, mediante contrapartida (concessão de uso), de acordo com o Anexo VII, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o fim a que se destina a presente Concessão, que é a exploração de área destinada à administração do bar/lanchonete, vedada sua utilização para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração na estrutura das edificações e todas benfeitorias deverão ser previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, introduzidas ou executadas pelo licitante vencedor, serão incorporadas ao patrimônio da Concedente, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo Terceiro: O Concessionário manterá as instalações e equipamentos em perfeito estado conservação visando a segurança humana, ambiental e patrimonial.

Cláusula Segunda:- DO VALOR

Pela concessão de uso objeto do presente contrato, a Cessionária pagará ao Concedente (Contrapartida) o valor de **R\$ (....)** mensais, reajustável anualmente de acordo com o índice do IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, perfazendo o valor global atual (sofrerá reajuste mensal).

Será decotado do valor mensal da contraprestação pela concessão onerosa de espaço público o valor da construção dos quiosques nos moldes do croqui anexo a este edital, devendo o projeto e os valores da construção serem aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO

O pagamento do valor mensal dar-se-á até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês subsequente à utilização do bem, e deverá ser recolhido pela Cessionária aos Cofres Públicos do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros e os últimos dias do contrato, que não fizer um mês, serão pagos pela Cessionária a razão de 1/30 (um trinta avos), do valor convencionado.

Parágrafo Segundo: O comprovante de pagamento deverá ser enviado, no mesmo dia, a Secretaria Municipal de Finanças.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa e juros da seguinte forma:

I – Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original mensal;

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso, incidentes sobre o valor original mensal atualizada pelo IGPM/FGV.

Cláusula Quarta:- DO REAJUSTE

O preço da concessão de uso, será reajustada anualmente pelo IGPM/FGV ou, em caso de extinção deste, qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único: A data inicial para a contagem do prazo do reajuste previsto no instrumento contratual, será a data da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

O prazo de vigência da concessão de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, vencendo independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, desde que, sejam cumpridas todas as exigências impostas pelas Cláusulas do contrato.

Parágrafo Primeiro: Poderá a presente concessão de uso ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo esta última ser reduzida a termo no Processo da Licitação.

Parágrafo Terceiro: Outros casos de rescisão antecipada prevista neste instrumento e no Edital.

Cláusula Sexta:- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o Artigo 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos tem autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida.

Parágrafo Segundo: Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização atuará no interesse exclusivo do Concedente, não excluindo nem reduzindo responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

I – manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

II - manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Concedente de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;

III - respeitar as normas regimentais e regulamentares do Concedente;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



IV - empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do Concedente;

VI - acatar prontamente as determinações da fiscalização do município;

VII - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente instrumento, pelo Concedente, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.

VIII - a cessionária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados;

IX - arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, água/esgoto e energia elétrica, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

XI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Concedente;

XII - comunicar à fiscalização do Concedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;

XIV - assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

XV - responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao Concedente arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

XVI - efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

XVII - permitir o acesso da fiscalização do Concedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

XVIII - comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do Concedente, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XIX - manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Concedente;

XX - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Concedente e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Concedente a responsabilidade por seu pagamento;

XXI - será de inteira responsabilidade da Concessionária as despesas com a construção do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos e etc;

XXII - efetuar o pagamento relativo ao valor total da contrapartida da Cessa de Uso, em favor do Concedente, conforme descrito neste instrumento.

XXIII - A cessionária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, em dias e horários por pré-estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:



I - Assegurar o livre acesso dos empregados da Cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

II - Prestar todo o apoio necessário à Cessionária para que seja alcançado o objeto desta concessão em toda a sua extensão;

III - Exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste instrumento;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Cláusula Nona:- DA INTERVENÇÃO

Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, no caso relacionado abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

I - Desvirtuamento do uso da área cedida.

Parágrafo Primeiro: A intervenção far-se-á por ato motivado da Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

Parágrafo Segundo: O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra a cessionária.

Parágrafo Terceiro: Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário.

Parágrafo Quarto: Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção, será assegurado ao concessionário o direito à ampla defesa.

Cláusula Dez:- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente instrumento, como edificações e parede de alvenaria, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresse consentimento do Concedente.

Parágrafo Primeiro: A cessionária, com ressalvas do *Caput*, fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias, realizadas no imóvel pela Cessionária, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Concedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

Cláusula Onze:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/cessionária ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Concedente, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta a Cessionária.



Parágrafo Segundo: O pagamento efetuado fora do prazo estipulado na Cláusula Terceira sofrerá acréscimo de multa e juros da seguinte forma:

I – Multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até atingir o máximo de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor original mensal;

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro mês de atraso, incidentes sobre o valor original mensal atualizada pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Parágrafo Quarto: No caso de cobrança de multa diretamente da Cessionária, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Quinto: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À Cessionária que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Sétimo: As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da cessionária interessada, e será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Doze:- DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de concessão de uso considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Cessionária o amplo direito de defesa:

I – No término do prazo de Cessionária estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

II – Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Cessionária;

III – Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

IV – Na anulação do ajuste;

V – Por interesse público, devidamente motivado.

Extinta a Concessão, retornarão ao Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro: A presente Concessão de Uso poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I – No caso de atraso no pagamento de mais de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Treze:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



Cláusula Quatorze:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama-MG,de.....de 2020.

Município de Iturama
Anderson Bernardes de Oliveir
-Prefeito Municipal-
Concedente

Concessionária

Testemunhas:-

RG nº

RG nº

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



Ao
Município de Iturama – MG.

Concorrência nº 01/2020

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

ANEXO IV



PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

Ao
Município de Iturama – MG.

Concorrência nº 01/2020

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital da Concorrência nº 01/2020 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



Ao
Município de Iturama – MG.

Concorrência nº 01/2020

Indicação de Representante para participar da Concorrência.

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr. RG nº e do CPF nº, para como seu Representante, acompanhar todas as fases da Concorrência nº 01/2020 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante Signatária
Representante Legal

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



Ao
Município de Iturama – MG.

Concorrência nº 01/2020

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

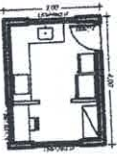
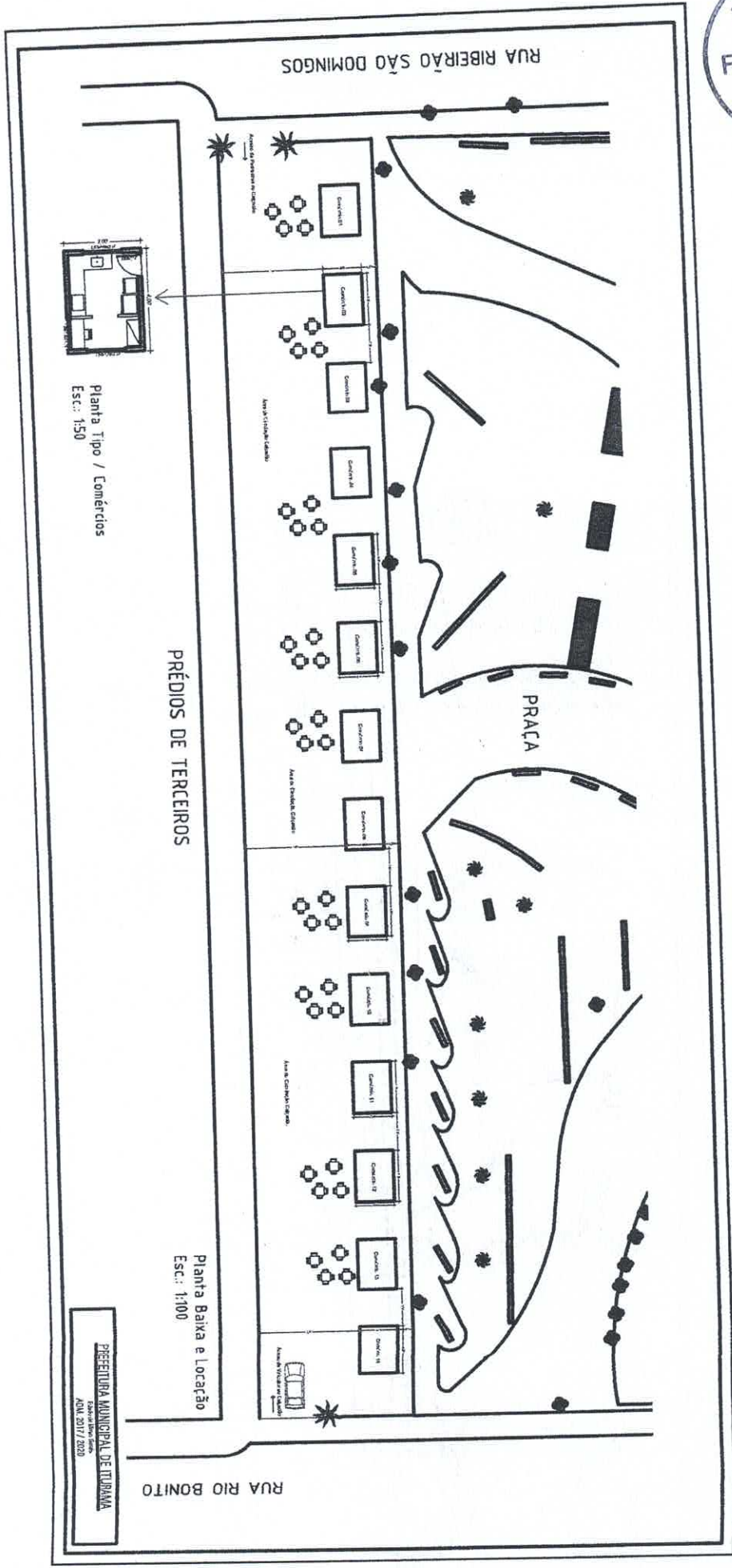
A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., RG nº e do CPF nº, Residente e domiciliado na cidade de estado de em atenção à solicitação contida na Concorrência nº 01/2020. **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL**



PRÉDIOS DE TERCEIROS

Planta Baixa e Locação
Esc.: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
Rua do Boto Seco
AOM 2017/2020



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74

Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



MEMORIAL DESCRITIVO ACABAMENTOS TIPO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO PARA LANCHE

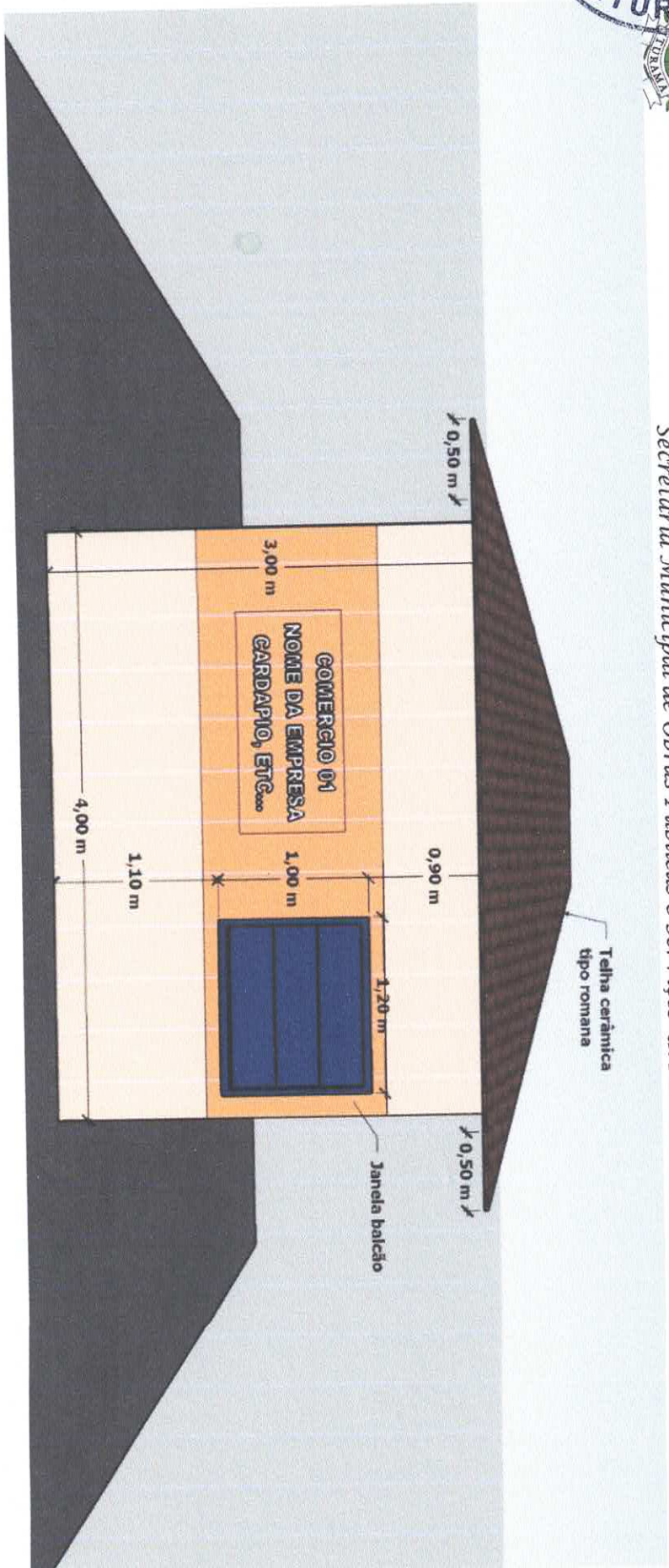
O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o tipo padrão da edificação a abrigar os comércios destinados a alimentação (LANCHODROMO):

TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVEM SERGUIR AS NORMAS DA NBR E DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO. TODOS OS TRAMITES LEGAIS DEVEM SER SEGUIDOS.

- O projeto elétrico, hidráulico e estrutural fica por conta do empreendedor, tendo em vista, que o layout interno depende do uso de cada lanche.
- O telhado deve ser em telha cerâmica tipo romana com terças e caibros em madeira.
- O terreno deve ser limpo deixando o solo em evidencia.
- Deve ser executado um lastro de brita de 2,00 cm e posteriormente um piso de concreto de no mínimo 6,00 cm de espessura.
- A alvenaria de vedação deve ser em blocos cerâmicos furados na vertical de 14,00 cm de espessura, com argamassa de assentamento de espessura de 1,00 cm.
- O chapisco deve seguir o traço 1:3 aplicado com colher de pedreiro, interno e externo.
- Deve ser aplicado massa única em argamassa em traço 1:2:8 para recebimento de pintura em ambas as faces da edificação, com espessura de 2,00 cm.
- O interior deve ser revestido com material cerâmico de cor clara facilitando a limpeza.
- Todas as esquadrias devem ser metálicas (ferro), e pintadas com esmalte acetinado.
- A pintura externa deve ser em tinta látex acrílicos com duas demãos, fosca seguindo as imagem em anexo.
- As bancadas internas devem ser em pedra.
- A cuba da pia deve ser em material inox.
- Todas as torneiras e acabamentos hidráulicos devem ser em material metálico.
- O uso de laje ou forro de gesso é opcional.

Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

CNPJ: 18.457.242.0001-74

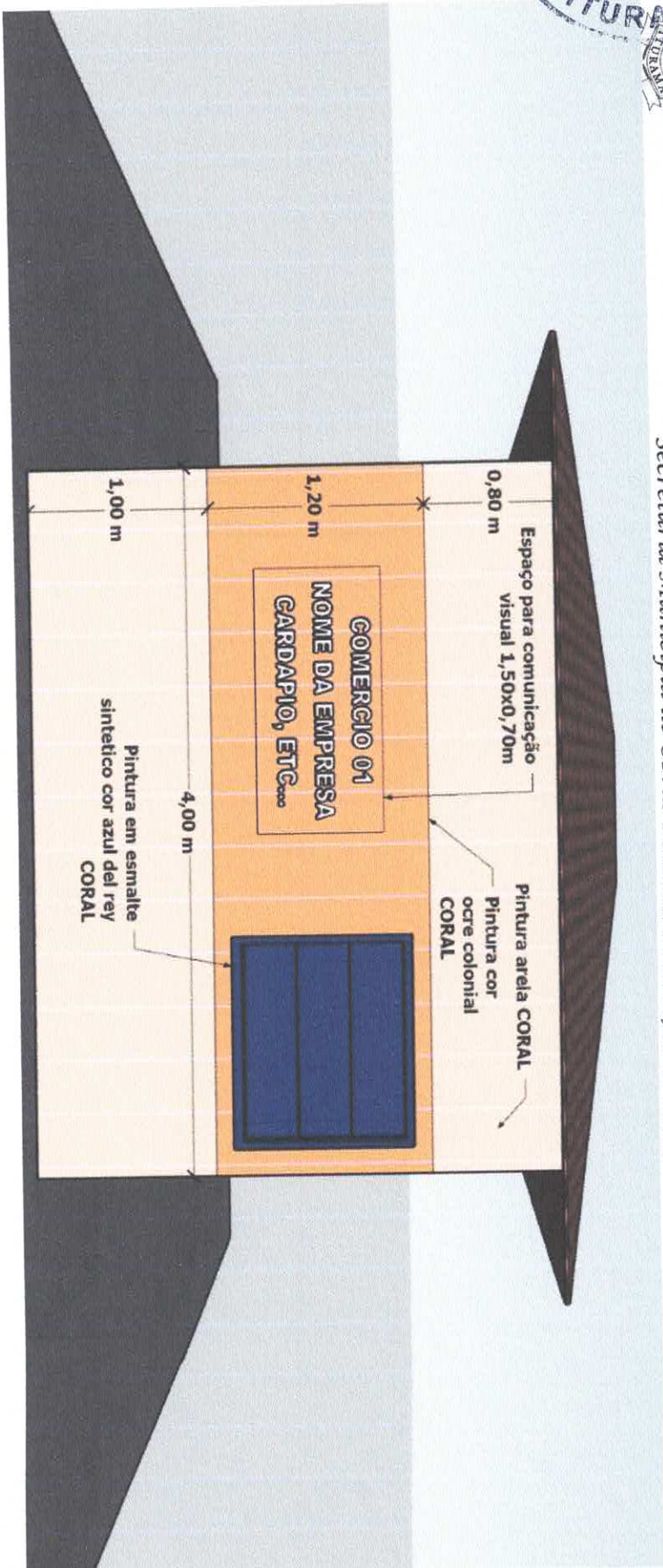




Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

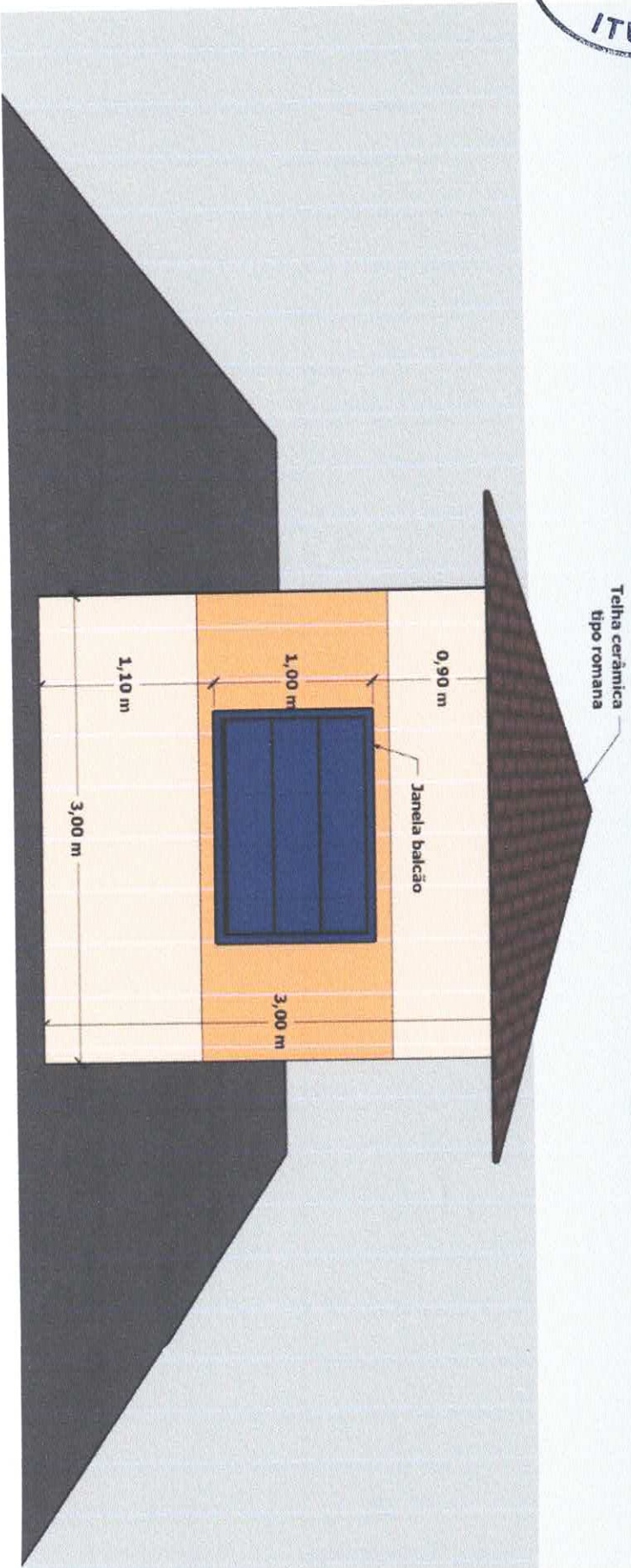




Fls. Nº 82

Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001-74
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

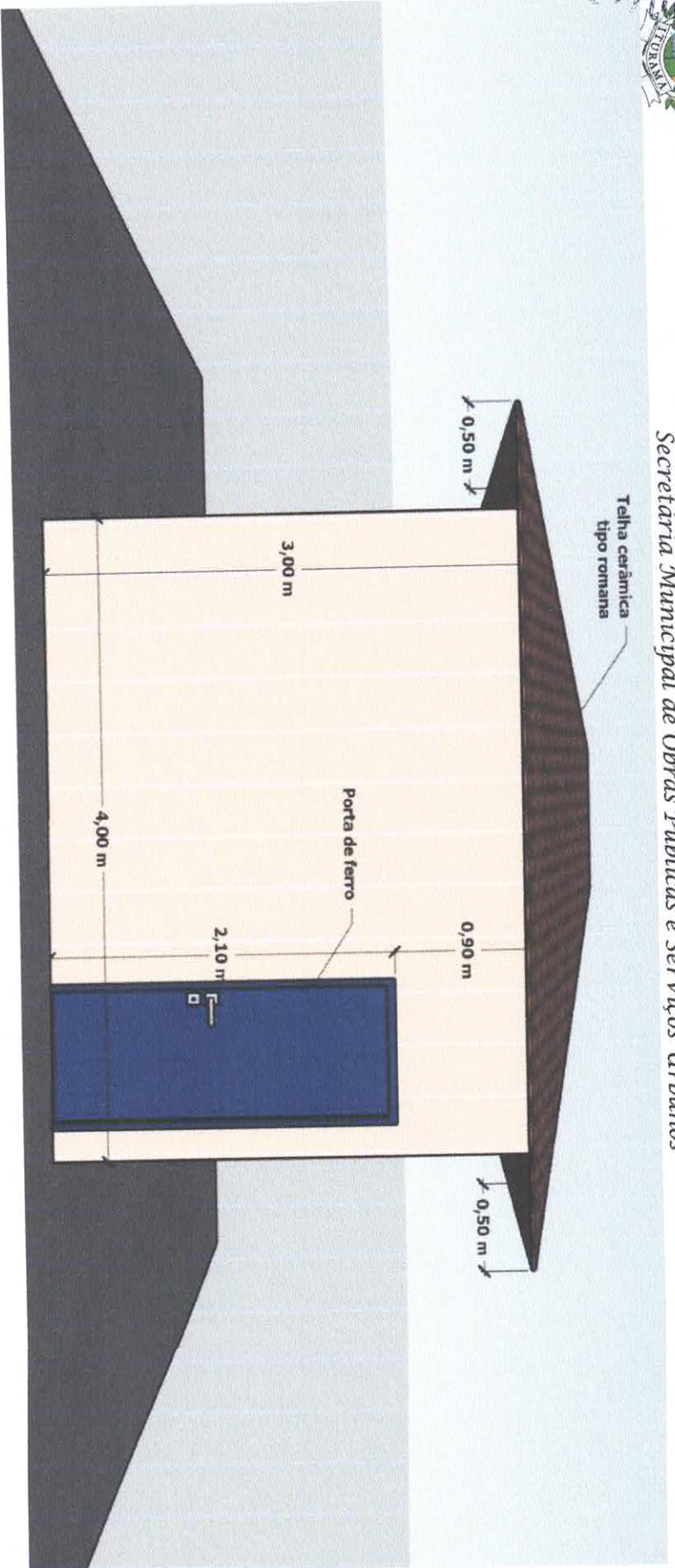


Monteiro

Prefeitura Municipal de Iturama - MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

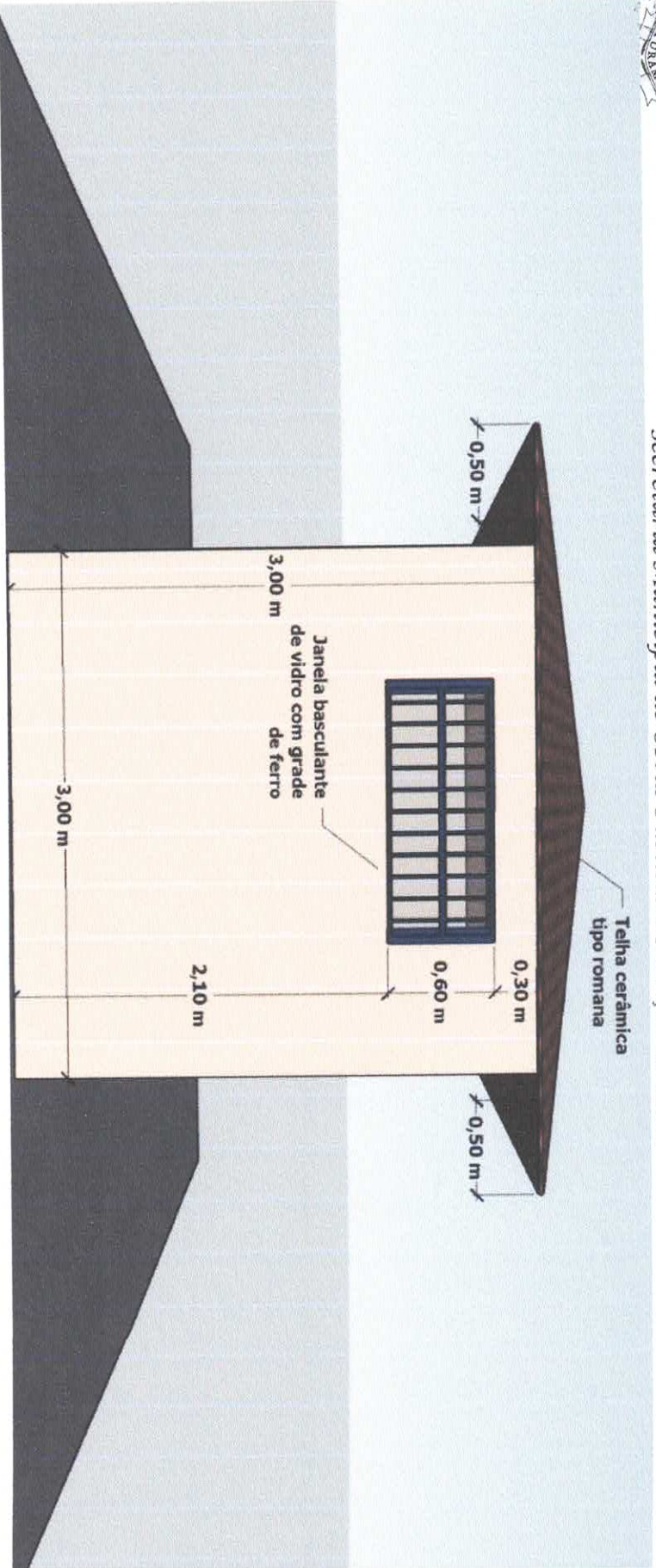
CNPJ: 18.457.242.0001-74



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

CNPJ: 18.457.242.0001-74



[Handwritten signature]

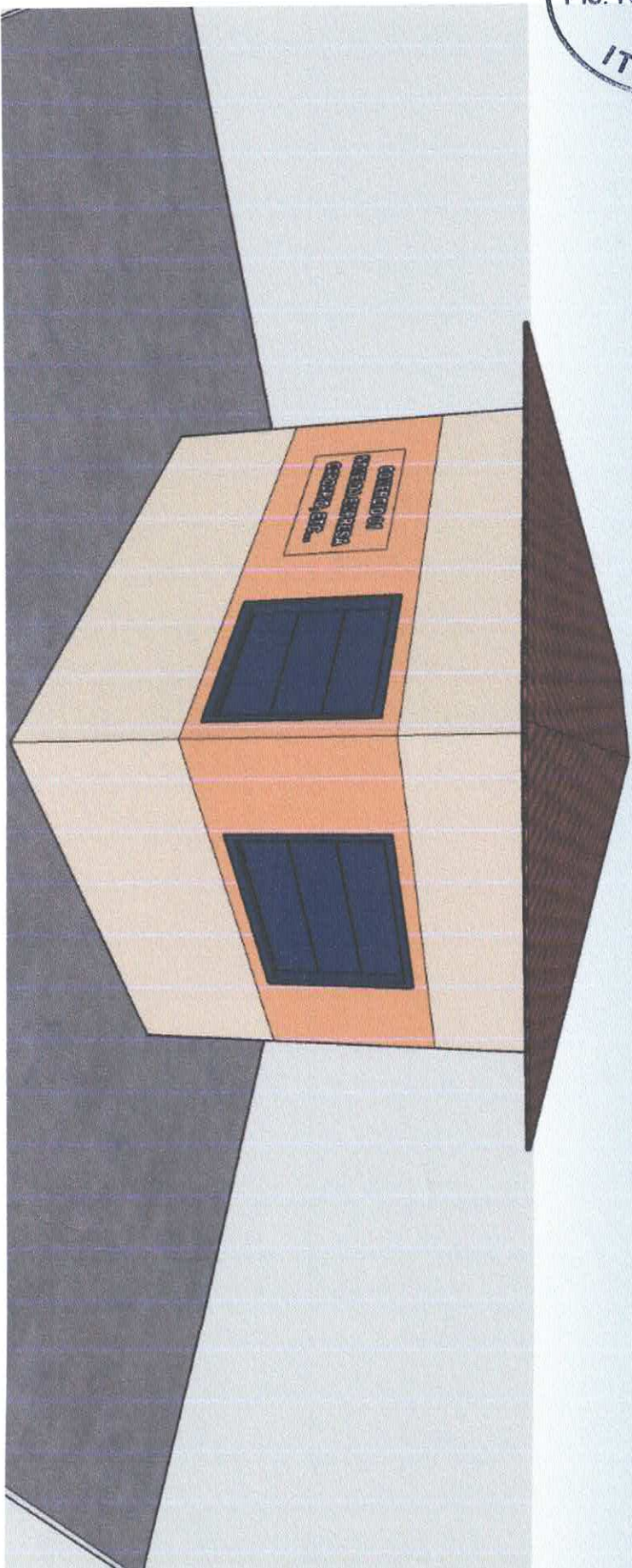


Fls. Nº 857

Prefeitura Municipal de Iturama - MG

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

CNPJ: 18.457.242.0001/74



Iturama, 19 de novembro, de 2020.

Henrique Martins Queiroz

Henrique Martins Queiroz

Engenheiro Civil - MG-209813/D

Engenheiro Civil
C-REAMG-209913/D
Eng. M. Obras Públicas e Serv. Urbanos